



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 031 /2.021**

***"Dispõe Sobre a Regulamentação do Sistema de Registro de Preços no Município de Augusto de Lima/MG, e Contém outras Providências."***

O Prefeito de Augusto de Lima, no exercício das atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do art. 56 da [Lei Orgânica](#) do Município e considerando o disposto no inciso II e no § 3º do art. 15 da Lei Federal nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal nº [10.520](#), de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** - A aquisição de bens, a locação e a prestação de serviços, inclusive de engenharia, e a realização de obras com características padronizadas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços - registro formal de preços relativo à aquisição de bens, locação e prestação de serviços, para contratação e aquisição futura, por meio de procedimentos e condições a serem praticados sob a condução de um Órgão Gestor;
- II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição, locação ou prestação de serviço, onde se registram o preço, detentor e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e proposta apresentada;
- III - Órgão Gestor - órgão ou entidade da Administração Pública Direta responsável pela condução dos procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços;
- IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, integrando a Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

V - Órgão não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não solicitaram a inclusão de suas demandas no edital de licitação, mas que demonstram interesse em participar da Ata de Registro de Preços já efetivada pelo Órgão Gestor;

VI - Detentor do Registro de Preços - signatário da Ata de Registro de Preços que detém o direito de preferência no fornecimento de bens, na locação e na prestação dos serviços registrados.

VII - Fornecedores - empresas vencedoras de itens licitados, que tenham seus preços registrados de acordo com as normas do Sistema de Registro de Preços.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**  
**Do Órgão Gerenciador**

**Art. 3º** - Caberá ao Órgão Gestor, ou a quem ele delegar, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e em especial:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração Municipal para participarem do Registro de Preços;
- II - consolidar as informações relativas aos bens e serviços que serão objeto de Registro de Preços;
- III - realizar ou contratar pesquisas de preços;
- IV - promover todos os atos necessários anteriores à realização do procedimento licitatório;
- V - realizar o procedimento licitatório e efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, quando houver, e o encaminhamento de suas cópias aos Órgãos Participantes;
- VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos detentores, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos definidos;
- VII - conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento e às revisões dos preços registrados;
- VIII - formalizar e gerir os Atos, Termos ou Convênios de Colaboração a que se referem os artigos 9º e 10º deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

Seção II  
Do Órgão Participante

**Art. 4º** - Caberá ao Órgão Participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao Registro de Preços, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - recusar sua participação em futuros procedimentos para SRP, mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

III - promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador;

IV - zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

V - informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

VI - assinar e encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, bem como eventuais termos aditivos, documentos relativos à rescisão, quando ocorrer, e relatórios de desempenho do fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do extrato;

VII - nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência.

VIII - executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

IX - acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

§ 1º - O Fiscal de cada contrato, designado por cada Órgão Participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

§ 2º - O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todas as Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Municipal, Direta e Indireta, respeitadas as hipóteses previstas no art. 12.

Seção III  
Do Órgão não Participante

**Art. 5º** - O Órgão não Participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao Órgão Gerenciador o pedido de adesão indicando o item e quantidade a que pretende aderir.

§ 1º - O Órgão Gerenciador somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º - Competem ao Órgão não Participante os atos relativos ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações, à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Adoção do Sistema de Registro de Preços

**Art. 6º** - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nos seguintes casos:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisição, locação ou contratação com frequência;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens, locação ou a contratação de serviços de forma parcelada;
- III - quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um Órgão da Administração Municipal, direta e indireta, ou programa de Governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

§1º - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, obedecida a legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

§2º - Obras e serviços de engenharia de projetos padronizados, que não demandam complexidade técnica e operacional, realizados de forma usuais, rotineiras, de fácil definição e de satisfatória forma no ato convocatório da licitação, poderão ser processadas por registro de preços.

**Seção II**

**Das Regras Gerais do Edital e da Modalidade de Licitação**

**Art. 7º** - O Registro de Preços deverá ser efetivado por meio de licitação, na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, precedido de ampla pesquisa de preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá o SRP ser realizado por licitação do tipo técnica e preço, na modalidade de concorrência, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do Órgão Gerenciador.

§ 2º - A licitação para SRP de obras e serviços de engenharia poderá, a critério da Administração, ser feita por concorrência do tipo menor preço.

§ 3º - O edital poderá admitir como critério menor oferta, o desconto sobre tabela de preços praticados no mercado nos casos de compras de medicamentos e outros que sofram tabelamento similar.

§ 4º - O edital para registro de preços deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, e, ainda, indicar:

I - os órgãos Participantes do respectivo registro de preços;

II - o objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas no prazo de validade do registro de preços;

IV - o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano;

V - os critérios de aceitação do objeto;

VI - os procedimentos para revisão de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;

VII - a minuta da ARP;

VIII - e, quando for o caso:

a) a minuta do contrato;

b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º - A eventual referência a marcas de produto no Termo de Referência ou no Projeto Básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguido da indicação da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

§ 2º - A justificativa técnica para indicação ou precedência de marca ou similar poderá se fundamentar em: laudo técnico produzido por instituto credenciado no sistema Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO ou outro laboratório técnico; laudo técnico firmado por no mínimo três profissionais da área de conhecimento especializado pertinente ao objeto; textos técnicos publicados em revistas especializadas que tenham aferido aos produtos; comprovação de que o produto se encontra de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos oficiais competentes, ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO; e outros meios que garantam a prevalência do conhecimento técnico e científico, com isenção e impessoalidade.

**Art. 8º** - Prevendo o edital a entrega, o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que sejam acrescidos aos preços os respectivos custos variáveis por localidade.

**Art. 9º** - Poderá o edital estabelecer que sejam registrados tantos fornecedores quantos necessários para que seja atingida a quantidade total estimada por item ou lote.

Parágrafo único - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação definida na licitação.

**CAPÍTULO V**  
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Seção I**  
**Do Cadastro de Reserva**

**Art. 10** - A Administração poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao autor da melhor proposta.

§ 1º - Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, poderão ser convocados para assinar o anexo da ARP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

§ 2º - O registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado.

§ 3º - O cadastro consiste na ata da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 4º - Excepcionalmente, sem embargo do previsto no caput deste artigo, o edital poderá dispor que poderão ser registrados outros preços, desde que as ofertas sejam compatíveis com os preços praticados no mercado.

§ 5º - Para efeito do previsto no § 2º deste artigo, a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou no resultado da fase de lances.

§ 6º - O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º - A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação constante da ata e poderá ocorrer, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro do preço do fornecedor atual da ata.

§ 8º - Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva a que se refere este dispositivo, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes nos artigos 13, 15 e 19 deste Decreto.

## Seção II

### Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

**Art. 11** - Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no caput do art. 10 deste Decreto, o Órgão Gerenciador convocará o licitante mais bem classificado para a assinatura da ARP.

§ 1º - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

§ 2º - É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes nas condições do art. 10 deste Decreto quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

## Seção III

### Da Eventualidade da Contratação e do Direito de Preferência

**Art. 12** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento ou contratação, no caso de igualdade de condições das propostas.

Parágrafo único - A contratação com o fornecedor, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no Edital e na legislação vigente.

Seção IV

Da Vigência

**Art. 13** - O prazo da validade e vigência da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - A validade e vigência da Ata de Registro de Preços será contada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ARP.

§ 3º - O fornecedor se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas ainda que, a despeito da celebração com observação ao disposto no §2º deste artigo e do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, o contrato seja publicado em data posterior ao vencimento da ata.

Seção V

Da Execução

**Art. 14** - Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Seção VI

Da Alteração

**Art. 15** - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

**Art. 16** - As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o art. 16, II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o art. 16, II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º - A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º - O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornarem superiores ao registrado.

§ 3º - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º - Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

Seção VII

Da Adesão

**Art. 17** - A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º - A adesão à ARP deverá ser precedida da manifestação formal de interesse junto ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para que este defira ou não a adesão e indique as condições e respectivos preços a serem praticados.

§ 2º - Caberá ao fornecedor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

§ 4º - As aquisições a que se refere o §3º não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - As entidades da Administração Indireta do Município não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou o Registro de Preços.

**Art. 18** - O Órgão Gerenciador, ou a quem ele delegar, poderá autorizar a adesão da Administração Direta ou Indireta do Município ao Registro de Preços realizado por órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º - A adesão a que se refere este artigo e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art.13 deste Decreto.

§ 2º - O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelo Órgão da Administração Direta ou Indireta Municipal e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente, a caracterização da necessidade de contratação, a demonstração da vantagem econômica, a justificativa para não licitar e, se necessários, pareceres técnicos;

II - aceitação formal do Órgão Gerenciador da ARP;

III - anuência do fornecedor;

IV - parecer jurídico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO VI**

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 19** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;

II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gestor;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses dos preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;

V - por razões de interesse público;

VI - quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

VII - quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IX - por ordem judicial.

§ 1º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

§ 2º - A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

§ 3º - A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto.

**Art. 20** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS SANÇÕES

**Art. 21** - Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único - As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo Órgão Gerenciador, pelo respectivo Órgão Participante ou Órgão não Participante, nos termos do inciso XII do art. 3º, inciso VIII do art. 4º e § 2º do art. 5º deste Decreto.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - Ao SRP aplicam-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, e a Lei Complementar nº 123/06.

**Art. 23** - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.

**Art. 24** - Competem à Secretaria Municipal de Administração a gestão e o gerenciamento de registro de preços de itens de uso frequente e de demanda comum a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal, nos termos do inciso VIII do art. 29 da Lei Municipal nº 850 de 14 de Março de 2.014.

Parágrafo único - Poderá a Secretaria Municipal de Administração delegar a outro órgão ou entidade do Município as competências de Órgão Gerenciador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

**Art. 25** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.*

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 02 de Junho de 2.021.

  
**Fabiano Henrique dos Passos**

Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG  
PUBLICADO EM 02/06/21  
  
Secretaria do Gabinete